



PLANEJAMENTO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO URBANO

IJ00451
7303/1985
EX:1

PROJETO DE LEI DE PERÍMETRO URBANO DA
SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

IJ00451
7303/1985
EX:01

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES



PROJETO DE LEI DE PERÍMETRO URBANO DA
SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO DE LEI DE PERÍMETRO URBANO DA
SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

OUTUBRO /1985

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerson Câmara

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

Orlando Caliman

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Manoel Rodrigues Martins Filho

COORDENADOR TÉCNICO

Antônio Luiz Caus

EQUIPE TÉCNICA

Flávio Machado Barros

Terezinha Guimarães Andrade

EQUIPE DE APOIO DO IJSN.

APRESENTAÇÃO

o presente volume compreende anteprojeto de lei de atualização do perímetro urbano de Distrito - Sede do município de Afonso Cláudio, assim como mapa na escala 1:5000 indicativo dos pontos e da linha de perímetro.

A delimitação do perímetro urbano é necessária, pois determina a área de cobrança de impostos de competência municipal e controla a expansão urbana, de modo a facilitar a prestação de serviços públicos e a implantação de equipamentos urbanos.

É válido ressaltar que nem todos os imóveis compreendidos dentro do perímetro são passíveis de tributação pelo município, uma vez que a destinação do imóvel (urbano e rural) é também fator determinante para a cobrança de impostos municipais (Código Tributário Nacional e Decreto - Lei 57/66).

A proposta de atualização de perímetro, abrange tanto a área urbana (áreas com ocupação, compreendendo todos os loteamentos implantados, áreas de interesse municipal para lazer e recreação) quanto a área de expansão urbana (com previsão de ocupação em aproximadamente 15 anos, mantidas as taxas de crescimento populacional).

Na identificação da área de expansão, levou-se em conta, principalmente, a tendência de expansão da malha urbana ao longo das estradas que dão acesso a cidade; os bairros de Campo Vinte, Grama, São Vicente; as tendências de crescimento espontâneo que se verificam nas direções Sul e Nordeste, a proximidade de equipamentos e serviços públicos, e declividade mais adequada para ocupação; além de estudos de projeção demográfica

fica realizados pelo Instituto Jones dos Santos Neves.

- Assim baseado nos estudos populacionais realizados pelo Instituto Jones dos Santos Neves, na sede municipal, que estima a população para 1985 em 7925 habitantes e para o ano 2.000 será de 12.005 habitantes.
- Considerando que o lote médio na sede é de 250m² e que o número médio de pessoas por família (Censo FIBGE, 1980) é de 4, a área de expansão urbana necessária para tal acréscimo populacional será de 75,03ha.
- A área de expansão proposta (vide mapa anexo) é 236,29ha que descontados 35% de área públicas(exigência da lei 6766 de 19 de dezembro de 1979) e 85% (relatório preliminar de Desenvolvimento local integrado de Afonso Cláudio - SERFHAU) de áreas com declividade superior a 30%, representará na realidade 70,29ha área suficiente para expansão da sede municipal.
- Apesar desta área a primeira vista, parecer superdimensionada, deve-se levar em conta, que além dos percentuais antes citados, referentes a área com restrição para ocupação, outras áreas também não passíveis de ocupação deverão ser identificadas no perímetro proposto, tais como, de proteção ambiental, alagáveis ou sujeitas a inundação.

Ao definir o perímetro urbano, o município estará observando também a Lei Federal 6766/79, a qual determina que o loteamento e desmembramento somente poderá ocorrer em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana, definidas por legislação municipal (Lei de Perímetro Urbano).

PROJETO DE LEI Nº

DEFINE O PERÍMETRO URBANO
DO DISTRITO SEDE DO MUNI
CÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do distrito sede do município de Afonso Cláudio, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º, desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala de 1:5,000 obtido no Cadastro Técnico da CESAN, de maio de 1985, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam o perímetro urbano, feita no sentido horário, é a seguinte:

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado na estrada de acesso a Breje tuba a uma distância de aproximadamente 350,00 metros do entrocamento desta estrada com a Rua C.	De 1 - 2: O caminhamento segue em linha reta na direção NE percorrendo uma distância de aproximadamente 1.150,00 metros até encontrar o Rio Guandu num ponto que dista aproximadamente 30,00 metros de um bueiro sob a estrada de acesso a Puaia.
02	Ponto situado sobre o Rio Guandu distando aproximadamente 30,00 metros por uma perpendicular ao bueiro sob a estrada de acesso a Puaia.	De 2 - 3: O caminhamento segue subindo o Rio Guandu até o encontro do Ribeirão Arrependido com este rio.
03	Ponto situado no encontro do Ribeirão Arrependido com o Rio Guandu.	De 3 - 4: O caminhamento segue subindo o Ribeirão Arrependido, até o ponto que dista 200,00 metros em linha reta, da ponte sobre este Ribeirão no Bairro da Grama.
04	Ponto situado sobre o Ribeirão Arrependido, distando aproximadamente 200,00 metros, em linha reta, da ponte sobre este ribeirão no Bairro da Grama.	De 4 - 5: O caminhamento segue mantendo uma faixa de 200,00 metros paralela a estrada de acesso a localidade de São Francisco, até o ponto 5.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
05	Ponto situado a 200,00 metros perpendicularmente a estrada de acesso a São Francisco, e a uma distância aproximada de 630,00 metros do ponto 04, tomando como base o caminhamento 4-5.	De 5 - 6: O caminhamento segue em direção SE, no sentido perpendicular a estrada para São Francisco percorrendo uma distância aproximada de 750,00 metros, até o ponto 6.
06	Ponto situado quando o caminhamento 5-6 ultrapassa em 550,00 metros o eixo da estrada para São Francisco.	De 6 - 7: O caminhamento segue perpendicular ao caminhamento 5-6, percorrendo uma distância de 620,00 metros aproximadamente, ultrapassando a estrada de acesso a localidade de Arrependido.
07	Ponto situado quando o caminhamento 6-7 ultrapassa aproximadamente 200,00 metros da estrada de acesso a localidade de Arrependido.	De 7 - 8: O caminhamento segue mantendo uma faixa de 200,00 metros aproximadamente, paralela aos eixos da estrada do Arrependido e da rua do Bairro da Grama até 60,00 metros de distância da subida do Estádio do Ipiranga, por uma perpendicular.
08	Ponto situado sobre a perpendicular ao eixo da rua do Bairro da Grama e situado aproximadamente 190,00 metros do entrocamento desta rua com a subida para o Estádio do Ipiranga.	De 8 - 9: O caminhamento segue na direção SO, percorrendo uma distância de aproximadamente 560 metros até encontrar o prolongamento da divisa leste do Estádio do Ipiranga.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
09	Ponto situado no encontro do caminamento 8-9 com o prolongamento da divisa leste do <u>Estádio</u> do Ipiranga.	De 9 - 10: O caminamento segue mantendo uma faixa de 530,00 metros aproximadamente, paralela ao leito do Rio Guandu até encontrar o ponto distante 210,00 metros do eixo da <u>Rua Itapuã</u> , no sentido perpendicular.
10	Ponto situado a uma distância de 210,00 metros da R. Itapuã, por uma perpendicular.	De 10 - 11: O caminamento segue em linha reta, na direção SE, percorrendo uma distância de 610,00 metros aproximadamente até encontrar o ponto sobre a <u>Rua Itapuã</u> , distando aproximadamente 410,00 metros pelo seu eixo do entroncamento com a <u>Rua D3</u> .
11	Ponto situado na <u>Rua Itapuã</u> distando 410,00 metros, do seu eixo do entroncamento com a <u>Rua D3</u> .	De 11 - 12: O caminamento segue em linha reta na direção SO, percorrendo uma distância de aproximadamente 920,00 metros até o encontro do prolongamento da <u>Rua dos Lírios</u> , do loteamento <u>Parque Residencial Girassol</u> .
12	Ponto situado no encontro do caminamento 11 - 12 com o prolongamento da <u>Rua dos Lírios</u> .	De 12 - 13: O caminamento segue em linha reta na direção SO, percorrendo uma distância de aproximadamente 420,00 metros até encontrar um bueiro sob a <u>Rodovia ES - 165</u> , no km 41.

continua

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
13	Ponto situado sobre um bueiro na Rodovia ES-165, no Km 41.	De 13 - 14: O caminhamento segue em linha reta na direção NO, perpendicular a Rodovia ES-165, percorrendo uma distância de aproximadamente de 550,00 metros.
14	Ponto situado quando o caminhamento 13-14 passa aproximadamente em 480,00 metros o Peixe. ultra Rio do	De 14 - 15: O caminhamento segue em linha reta, na direção NE, percorrendo uma distância de aproximadamente 1100,00 metros até encontrar o prolongamento do eixo da Rua C7.
15	Ponto situado no prolongamento da Rua C7 e a uma distância aproximada de 510,00 metros pelo eixo, do entroncamento com a Rua Amélia Vieira de Souza.	De 15 - 16: O caminhamento segue em direção NO, percorrendo uma distância de aproximadamente 360,00 metros até encontrar o eixo da Rua Esplanada.
16	Ponto situado na Rua Esplanada, e a uma distância aproximada de 530,00 metros pelo seu eixo, do entrocamento com a Rua São Vicente.	De 16 - 01: O caminhamento segue em linha reta na direção NE percorrendo uma distância aproximada de 500,00 metros até o ponto inicial do perímetro descrito.

OBS.: NE - Nordeste

SE - Sudeste

SO - Sudoeste

NO - Noroeste

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa descrito no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser aprovados novos loteamentos ou desmembramentos, quando a totalidade da área a ser parcelada, estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei e atender às exigências legais relativas ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio,

